

Lei Municipal N^o 691/2004

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Divino - MG, para o Exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências"

O Povo do Município de São José do Divino - MG, por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte lei:

I - DO Orçamento do Município

Art. 1^o. O Orçamento Geral do Município de São José do Divino - MG, para o exercício de 2005, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e Setecentos mil reais), sendo R\$ 3.553.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

II - Dos Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 2^o. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005, estima a receita em R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$ 3.430.000,00 (Três milhões, quatrocentos e trinta mil reais) e em R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) para o Poder Legislativo.

§ 1^o. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	142.500,00	
Receita de Contribuições	55.000,00	
Receita Patrimonial	12.000,00	
Receita de Serviços	6.500,00	
Transferências Correntes	3.592.550,00	
Outras Receitas Correntes	24.000,00	
Sub TOTAL		3.932.550,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		
Transferências Correntes	- 439.050,00	
Sub TOTAL		3.393.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferência de Capital	291.500,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Sub TOTAL	306.500,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		3.700.000,00

§ 2º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de São José do Divino - MG, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
Legislativa	270.000,00
Judiciária	9.000,00
Essencial à Justiça	20.000,00
Administração	814.500,00
Segurança Pública	4.000,00
Assistência Social	140.500,00
Saúde	736.500,00

Educação	940.500,00
Cultura	15.000,00
Urbanismo	147.000,00
Habituação	10.000,00
Saneamento	70.000,00
Gestão Ambiental	15.000,00
Agricultura	27.000,00
Comércio e Serviços	43.000,00
Comunicações	11.000,00
Energia	10.000,00
Transporte	293.000,00
Lazer e Esporte	24.000,00
Encargos Especiais	90.000,00
Reserva de Continência	10.000,00
TOTAL	3.700.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS	TOTAL
ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	3.197.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.774.000,00
Finjos Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.412.500,00
SUB TOTAL	3.197.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	492.500,00
Investimentos	392.500,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	89.000,00
Outras Despesas Correntes	492.500,00
SUB TOTAL	492.500,00
Reserva de Continência	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	3.700.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei 689/2004 de 25 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 19.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotação orçamentária entre órgãos constantes desta Lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.390 / 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (Trinta Porcentuais) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, conforme disposto no art. 18, da Lei 689 / 2004, de 25 de junho de 2004, leis de Diretrizes Orçamentárias.

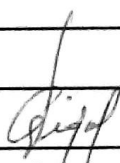
Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da Receita, em o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais.

especiais de crédito para aplicação e investimentos fixados nesta lei, bem como executar as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9º - A presente lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São J. do Rio Preto / MG, 29 de setembro de 2004.


Geraldo Jerônimo Lidal
Prefeito Municipal